



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI Nº: 21/2020 - OL

APROVADO EM SESSÃO:

EM REGIME DE URGÊNCIA

ART. 146 DO RI

E M E N T A

Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui para a legislatura 2021/ 2024.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui terá seu valor fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4882,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 5832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos do Presidente da Câmara Municipal ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao tempo do exercício do mandato, sendo este, quando inferior a um mês completo, da ordem de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Art. 6º A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação ou tenha havido impossibilidade de comparecimento, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde e outros benefícios de natureza previdenciária, serão complementadas até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seu valor revisado anualmente, observado os limites legais, a PEC 173/2020 e a Constituição, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 12. Os Vereadores, inclusive o Presidente, perceberão, a título de Gratificação Natalina, valor correspondente a um (1) subsídio mensal, a ser percebido na(s) mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Legislativo o receberem.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vereador César Augusto Klein
Presidente

Lauro Hendges
Vice-Presidente

Cleir Fagundes
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem ao encontro das necessidades imperiosas que o município de Itaqui exige, sendo que o poder Legislativo não poderia se furtar de propor medidas de enfrentamento a maior crise fiscal da história de Itaqui.

Salários atrasados, pensionistas vivendo em franca miséria, município sem poder de investimento, obras sem término, etc, são justificativas que comprovam a verdadeira calamidade financeira sofrida por todos nós, sejamos munícipes ou servidores públicos.

O presente projeto de lei atende ao previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, que determinam a aprovação e sanção da lei que estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/ 2024, em data anterior às eleições municipais do ano de 2020 (Art. 37, inciso V da CF e Art. 11 da CE).

Os valores fixados para o quadriênio de 2021/ 2024, estão dentro dos parâmetros aceitáveis para a representação por parte dos Vereadores, e dentro da média salarial dos vereadores da ULFRO.

RANKING SAL.VEREADORES		SALAF
São gabriel	8.542,88	1º
Alegrete	8.447,10	2º
Uruguaiana	7.810,59	3º
São borja	6.979,92	4º
Livramento	6.333,54	5º
Itaqui	6.102,88	6º
Rosario do sul	5.629,92	7º
Maçambará	4.758,34	8º
Quarai	4.700,00	9º
Barra do quarai	4.220,65	10º
Manoel viana	3.791,08	11º
Itacurubi	2.684,08	12º



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Outrossim, os valores estabelecidos para os subsídios dos vereadores apresentam redução de 20%, tendo em vista a realidade da conjuntura econômica nacional e o compromisso do Poder Legislativo com a comunidade itaquiense e principalmente com penúria que passam os **servidores públicos municipais e pensionistas**.

Endossa ainda esse plano o Pacto Por Itaqui, que foi proposto por este presidente no dia 22 de abril de 2020, que conta com uma série de medidas de diminuição da máquina pública e austeridade fiscal, a qual será cumprida em parte, pois as ações partem apenas do Legislativo.

Parafraseando o Presidente Americano Kennedy:

Não pergunte o que seu município pode fazer por você.
Pergunte o que você pode fazer por seu município.

Itaqui (RS), 25 de setembro de 2020.

Vereador César Augusto Klein
Presidente

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 15.864,04	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 21.840,00
URUGUAIANA	VICEPREFEITO	R\$ 10.576,03	ALEGRETE	VICEPREFEITO	7.996,44
	SECRETARIOS	R\$ 7.867,29		SECRETARIOS	7.996,44

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 11.011,65	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 18.805,00
ITACURUBI	VICEPREFEITO	3.989,86	ROSÁRIO DO SUL	VICEPREFEITO	-
	SECRETARIOS	R\$ 3.854,06		SECRETARIOS	R\$ 5.066,80

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 17.793,78	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 18.306,17
SÃO BORJA	VICEPREFEITO	R\$ 13.078,14	SÃO GABRIEL	VICEPREFEITO	R\$ 9.458,19
	SECRETARIOS	R\$ 6.985,47		SECRETARIOS	R\$ 8.542,89

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 20.454,87	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 19.095,23
SANTANA LIVRAMENTO	VICEPREFEITO	R\$ 13.636,39	ITAQUI	VICEPREFEITO	R\$ 9.547,61
	SECRETARIOS	R\$ 5.946,38		SECRETARIOS	R\$ 6.102,87

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 13.369,69	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 11.481,43
BARRA DO QUARAÍ	VICEPREFEITO	R\$ 6.684,85	QUARAÍ	VICEPREFEITO	-
	SECRETARIOS	R\$ 4.567,97		SECRETARIOS	R\$ 4.500,00

SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 16.858,97	SALÁRIOS	PREFEITO	R\$ 15.808,37
MAÇAMBARA	VICEPREFEITO	R\$ 8.905,39	MANOEL VIANA	VICEPREFEITO	R\$ 6.274,88
	SECRETARIOS	R\$ 5.309,20		SECRETARIOS	R\$ 6.274,88

SALÁRIOS	PREFEITO	-
SANTA MARGARIDA	VICEPREFEITO	-
	SECRETARIOS	-

RANKING SAL.PREFEITOS

SALARIOS

ALEGRETE	R\$ 21.840,00
SANTANA LIVRAMENTO	R\$ 20.454,87
ITAQUI	R\$ 19.095,23
ROSARIO DO SUL	R\$ 18.805,00
SÃO GABRIEL	R\$ 18.306,17
SÃO BORJA	R\$ 17.793,78
MAÇAMBARA	R\$ 16.858,97
URUGUAIANA	R\$ 15.864,04

MANOEL VIANA	R\$ 15.808,37
BARRA DO QUARAI	R\$ 13.369,69
QUARAÍ	R\$ 11.481,43
ITACURUBI	R\$ 11.011,65
SANTA MARGARIDA	-

RANKING SAL.VEREADORES		SALARIOS	
São gabriel	8.542,88 1º		<u>RAN</u>
Alegrete	8.447,10 2º		
Uruguaiana	7.810,59 3º		!
São borja	6.979,92 4º		
Livramento	6.333,54 5º		
Itaqui	6.102,88 6º		
Rosario do sul	5.629,92 7º		
Maçambará	4.758,34 8º		
Quarai	4.700,00 9º		
Barra do quarai	4.220,65 10º		
Manoel viana	3.791,08 11º		
Itacurubi	2.684,08 12º		

IKING SAL.PREFEITOS**SALARIOS**

ALEGRETE	1º	R\$ 21.840,00
SANTANA LIVRAMENTO	2º	R\$ 20.454,87
ITAQUI	3º	R\$ 19.095,23
ROSARIO DO SUL	4º	R\$ 18.805,00
SÃO GABRIEL	5º	R\$ 18.306,17
SÃO BORJA	6º	R\$ 17.793,78
MAÇAMBARA	7º	R\$ 16.858,97
URUGUAIANA	8º	R\$ 15.864,04
MANOEL VIANA	9º	R\$ 15.808,37
BARRA DO QUARAI	10º	R\$ 13.369,69
QUARAÍ	11º	R\$ 11.481,43
ITACURUBI	12º	R\$ 11.011,65
SANTA MARGARIDA		-

Segue análise/estudo dos gastos com folha de pagamento dos cargos em comissão e subsídios do Poder Legislativo, com projeção de redução de 10%.

							Redução 10%			
							Impacto Individual	Impacto Mensal	Impacto Anual Exercício 2021	Impacto Legislatura
	Qtde	Atual	Férias(2,78%)	13º Salário(8,33%)	INSS Patronal 21%	Total				
Assessor*	10	R\$ 2.921,22	R\$ 81,21	R\$ 243,34	R\$ 681,61	3.927,38	392,74	3.927,38	47.128,54	188.514,18
Oficial de Gabinete	1	R\$ 4.588,17	R\$ 127,55	R\$ 382,19	R\$ 1.070,56	5.786,28	578,63	578,63	6.943,54	27.774,16
Assessor Comunicação	1	R\$ 4.588,17	R\$ 127,55	R\$ 382,19	R\$ 1.070,56	5.786,28	578,63	578,63	6.943,54	27.774,16
Secretário Executivo*	1	R\$ 8.288,99	R\$ 230,43	R\$ 690,47	R\$ 1.934,08	10.453,50	6.063,03	6.063,03	72.756,38	291.025,50
Vereador	10	R\$ 6.102,88	R\$ 169,66	R\$ 508,37	R\$ 1.423,99	7.696,53	769,65	7.696,53	92.358,37	369.433,50
Presidente	1	R\$ 7.291,14	R\$ 202,69	R\$ 607,35	R\$ 1.701,25	9.195,08	919,51	919,51	11.034,10	44.136,40

Redução								Impacto Mensal	Impacto Anual	Impacto Legislatura
	Qtde	Atual	Férias(2,78%)	13º Salário(8,33%)	INSS Patronal 21%	Total	Vale Alimentação			
Assessor	1	R\$ 2.921,22	R\$ 81,21	R\$ 243,34	R\$ 681,61	3.927,38	856,40	4.783,78	57.405,34	229.621,38

Cargo:Procurador Legislativo										
Cargo	Remuneração Bruta	Abate Teto (Prefeito)	FAPS	IR	Salário Líquido (Hoje)					
Procurador Legislativo	R\$ 24.794,63	R\$ 19.095,22	R\$ 2.100,47	R\$ 3.752,06	R\$ 13.242,69					

Impacto Extinção do Cargo de Procurador Legislativo***										
Atual	Férias(2,78%)	13º Salário(8,33%)	FAPS Patronal 11%	Abono de Permanência	FAPS 50%	Vale alimentação	IPE Pat 10%	Impacto Mensal	Impacto Anual	Impacto Legislatura
R\$ 19.095,22	R\$ 530,85	R\$ 1.590,63	R\$ 2.100,47	2.100,47	9.547,61	856,40	1.909,52	37.731,18	452.774,15	1.811.096,61

TOTAL								24.547,48	294.569,82	2.989.375,88
-------	--	--	--	--	--	--	--	-----------	------------	--------------

* A redução de um cargo em comissão, hoje, representaria uma economia anual de aproximadamente R\$ 57.000,00

**O salário do cargo de Secretário Executivo reduziu-se à equiparação dos subsídios de Vereador, no valor de R\$ 6.102,88, o que representaria uma economia anual, hoje, de aproximadamente R\$ 42.000,00 (com encargos e redução de 10%)

*** Destaca-se que após a aposentadoria do procurador legislativo o Poder Legislativo fica responsável pelo pagamento de contribuições junto ao FAPS(contribuição patronal no percentual de 11% e suplementar de 50%) referente ao excedente ao Teto previdenciário, aproximadamente R\$ 8.000,00(oito mil reais mensais)

